



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6979/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8343/2013
PROTOCOLO	: 1417786
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: RENATO CESAR OLIVEIRA RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR (A)	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2013
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A)	: PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 23.945,00 (VINTE E TRÊS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 008/2013, que originou o Contrato Administrativo nº 011/2013, celebrado entre o Fundo de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste e a empresa Prosaúde Distribuidora de medicamentos Ltda., tendo como objeto a aquisição de materiais de consumo hospitalar no valor de R\$ 23.945,00 (vinte e três mil novecentos e quarenta e cinco reais).

O Procedimento Licitatório que originou o instrumento contratual já foi julgado pela regularidade por esta Corte de Contas, através do Processo TC/MS nº 8354/2013, Protocolo nº 1417778, onde o Juiz do feito opinou pela regularidade do mesmo.

A 3ª Inspeção de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-19452/2014 (fls. 128-130 da peça 09), entendeu pela regularidade da formalização contratual e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas, de acordo com a manifestação do corpo técnico, emitiu o parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC-3223/2015 (fls. 131-132 da peça 10), opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

É o que cabe relatar.

Passo a decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise da 2ª e 3ª etapas de julgamento da contratação pública firmada entre a Prefeitura Municipal São Gabriel do Oeste e a empresa Prosaúde Distribuidora de medicamentos Ltda.

Quanto à formalização do Contrato Administrativo nº 011/2013, verifica-se que o mesmo encontra-se regular, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e com as disposições contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

No que diz respeito à execução financeira, os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação vigente, nos termos da análise técnica da 3ª Inspeção de Controle Externo, assim discriminada:

Valor inicialmente pactuado	R\$ 32.320,00
Anulações	R\$ 8.375,00
Valor executado	R\$ 23.945,00

Assim, o Contrato Administrativo nº 011/2013 e a sua execução financeira se encontram regulares, tendo em vista o atendimento às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

São as razões a fundamentar a decisão.

Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento legal contido no art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c art. 120, II e



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

III, da Resolução Normativa n. 76/2013, DECIDO nos seguintes termos:

I - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal São Gabriel do Oeste e a Prosaúde Distribuidora de medicamentos Ltda. nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, II e III da Resolução Normativa nº 76/2013;

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 79 § 1º II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a decisão.

Campo Grande, MS, 28 de setembro de 2015.

Jerson Domingos

Conselheiro Relator